

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 457/93

INTERESSADO: Eurípedes Cervantes

ASSUNTO: Indicação Docente - FEF - Alta Araraquarense - Santa Fé do Sul

RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 018/95 - CETG - APROVADO EM 08-12-94

COMUNICADO AO PLENO EM 18-01-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, de Santa Fé do Sul indica o Professor Eurípedes Cervantes, para lecionar as disciplinas "Estatística" e "Estatística Aplicada", respectivamente, nos cursos de Fisioterapia e Educação Física.

1.1.2 O docente já havia obtido autorização deste Conselho para lecionar essas disciplinas, pelo Parecer CEE nº 748/93, até o final do ano de 1993, ficando condicionada nova autorização a estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

1.1.3 Alega a direção da Faculdade que "o referido professor embasado na condição estipulada em seu respectivo Parecer nº 748/93 concluiu o curso de Metodologia do Ensino Superior, cuja monografia, apostilada no verso do Certificado, versa sobre sua área de atuação (Estatística).

No decorrer dos anos de 1992 e 1993, observa-se claramente que este Conselho Estadual, alterou seus critérios de avaliação, posto que em 1993 aceitou como suficiente para a indicação do docente a matrícula no referido curso, incentivando-o, inclusive, com a conclusão do Parecer ao término do mesmo.

Isto posto, a Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, espera deste Egrégio Colegiado um posicionamento coerente, tendo em vista que vários de seus docentes encontram-se em situação idêntica e por consequência criando assim um verdadeiro caos no corpo docente que nada mais fez além de cumprir as instruções que lhe foram apresentadas e que por justiça devem agora ser reconhecidas como válidas e eficazes".

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Na verdade, a douta Câmara de Ensino de Terceiro Grau, atenta no que dispõe a letra "c" do inciso VIII do Artigo 1º, da Deliberação CEE nº 05/90, passou a considerar como válido para fins de docência somente os cursos realizados "na área do conhecimento a que pertence a disciplina".

1.2.2 Em muitos casos o interessado possuía mais de um título em curso de pós-graduação, o que também foi levado em consideração.

1.2.3 Além disso, a dificuldade para obter outros títulos de pós-graduação em certas regiões e em determinadas áreas de docência, compuseram situações que o Conselho teve que considerar.

1.2.4 Essas ponderações, entretanto, não invalidam ou diminuem a preocupação deste Conselho em levar ao ensino superior que lhe é jurisdicionado, a preocupação com a elevação paulatina da qualificação de seus docentes.

Este Conselho tem incentivado, de todos os modos, a atividade acadêmica dos docentes de ensino superior, sugerindo aos docentes a publicação de artigos especializados, a frequência a cursos, a seminários, etc. Mas, também, tem proposto às mantenedoras a substituição do professor horista pelo docente vinculado profissionalmente ao ensino superior, com a criação da carreira docente. Infelizmente, por motivos que não cabe aqui discutir, a situação do corpo docente dos estabelecimentos municipais de ensino superior está longe do requerido pelo nível do ensino desejável, com as exceções conhecidas.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, em caráter excepcional, até o final do ano de 1996, quando deverá apresentar o enriquecimento curricular exigido pela Deliberação CEE nº 05/90, o professor Eurípedes Cervantes, para lecionar a disciplina "Estatística", nos cursos de Educação Física e Fisioterapia da FEF da Alta Araraquarense, de Santa Fé do Sul, ficando convalidados os atos escolares praticados no ano letivo de 1994.

São Paulo, 22 de novembro de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 457/93

PARECER CEE Nº 018/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto de Relator.

Presente os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, aos 08 de dezembro de 1994.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente - CETG***